

CARTA-CONTRATO

Processo nº 005644/2022

CARTA-CONTRATO N. 30/2022/TCE-RO

CARTA-CONTRATO N. 30/2022/TCE-RO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DO TRIBUNAL DE CONTAS, E A PESSOA JURÍDICA GILSON FERREIRA DA SILVA 19201877234.

OBJETO: Prestação de serviço de buffet (almoço), no estilo self service, com fornecimento de alimentos e complementos, conforme especificações e cláusulas constantes no Termo de Referência (0449013) e seu anexo (0449014) .

VALOR GLOBAL: R\$ 5.830,00 (cinco mil oitocentos e trinta reais).

DURAÇÃO DA EXECUÇÃO: A prestação do serviço ocorrerá no dia 26.09.2022, com antecedência do horário marcado para início do período do almoço (12h30).

VIGÊNCIA DA CARTA-CONTRATO: 6 (seis) meses a contar da assinatura da presente Carta-Contrato.

ORIGEM: Contratação Direta n. 40/2022/DPL (0450526) com fundamento no art. 24 II, Lei Federal 8.666/93.

1. CONTRATANTE:

1.1. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA** inscrito no CNPJ sob o n. 04.801.221/0001-10, com sede na Av. Presidente Dutra, n. 4.229, nesta cidade de Porto Velho/RO, neste ato representado pela Secretária-Geral de Administração, a senhora CLEICE DE PONTES BERNARDO, de acordo com delegação de competência prevista na Portaria n. 83, de 25 de janeiro de 2016, publicada no DOE TCE-RO nº 1.077, ano VI, de 26.01.2016 e também a de n. 10 de janeiro de 2022, publicada no DOE TCE n. 2512, ano XII.

2. CONTRATADA:

2.1. Empresa **GILSON FERREIRA SA SILVA 19201877234**, CNPJ n. 11.706.803/0001.82, com sede na Rua União n. 3820, Bairro Socialista, CEP n. 76.829-090, cidade de Porto Velho - RO, neste ato representada pelo senhor **GILSON FERREIRA DA SILVA**, de acordo com os poderes de administração concedidos no contrato social.

3. DA VINCULAÇÃO:

3.1. Esta Carta-Contrato esta vinculada à Contratação Direta n. 40/2022/DPL (0450526), ao Instrumento Convocatório n. 33/2022/DPL/SELIC (0449439), ao Termo de Referência e à proposta da contratada.

4. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

4.1. Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Federal nº 12.846/13 e as Resoluções nºs 141/2013/TCE-RO, 151/2013/TCE-RO e 178/2015/TCE-RO, partes integrantes do presente Contrato,

independente de sua transcrição.

5. DO OBJETO E SEU RECEBIMENTO:

5.1. O objeto consiste na prestação de serviço de buffet (almoço), no estilo self service, com fornecimento de alimentos e complementos, conforme especificações e cláusulas constantes no Termo de Referência 0449013 e seu anexo 0449014 .

5.2. Os bens devem atender às especificações técnicas e os quantitativos constantes do Anexo A e no quadro a seguir, conforme previsão no item 8.1.

5.3. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, na forma da legislação.

5.4. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que a enseja, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

5.5. Executado o contrato, o seu objeto será recebido em obediência ao que preconiza o art. 73 da Lei nº 8.666/93

5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço unitário.

6.2. As refeições deverão ser servidas no dia **26.09.2022**, com antecedência do horário marcado para início do período do almoço (**12h30**).

6.3. A prestação dos serviços está restrita às instalações do SESC Campestre, situado na Rodovia BR-364 KM 12, Porto Velho/RO.

6.4. Os serviços deverão ser prestados de acordo com o cardápio oficial do estabelecimento, tanto em relação aos pratos e também quanto aos preços - sendo somente admitidas variações para menos em relação ao valor.

6.5. A contratada deverá observar as condições satisfatórias de temperatura e apresentação na distribuição das refeições;

6.6. Os gêneros alimentícios utilizados no preparo das refeições deverão ser de qualidade e em quantidades compatíveis com o atendimento imediato dos serviços, inclusive em relação aos materiais utilizados.

6.7. Todos os insumos necessários ao fornecimento das refeições (alimentos, talheres, copos, guardanapos, palitos, saleiros, etc.) deverão ser providenciados pelo estabelecimento contratado. (No local haverá **33 jogos de mesas com cadeiras plásticas**, compondo o **total de 33 mesas e 132 cadeiras**).

6.8. A CONTRATADA, deverá apresentar relatório dos serviços prestados ao CONTRATANTE, contendo os quantitativos. Serão consideradas somente as refeições efetivamente fornecidas e apuradas no dia considerado.

6.9. O prazo para início da execução do objeto será contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência inicial desta Carta-Contrato será de 6 (seis) meses, contatos a partir da data de sua assinatura, compreendendo o prazo para o total adimplemento das obrigações contratuais, não incluído o período de garantia legal.

8. DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE

8.1. O valor global da despesa com a execução da presente carta-contrato importa em **R\$ 5.830,00 (cinco mil oitocentos e trinta reais)**, conforme previsão a seguir:

Item	Descrição	Resumo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	REFEIÇÃO, ALMOÇO, JANTAR	Fornecimento de refeições para o almoço, estando incluso bebidas não alcoólicas (água, suco e refrigerantes), conforme condições e detalhamento do Termo de Referência.	UNIDADE	110	R\$ 53,00	R\$ 5.830,00
Total						R\$ 5.830,00

8.2. O pagamento será feito na forma prevista no Termo de Referência.

8.3. O prazo para pagamento inicia-se da habilitação para recebimento, feita pelo contratado, com a entrega da nota fiscal ou nota fiscal-fatura na sede do Contratante, acompanhada de toda a documentação necessária à comprovação de que o contratado mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

8.4. Aplica-se ao pagamento a Resolução nº 178/2015/TCE-RO.

8.5. O Contratante poderá sustar ou descontar no pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de existência de qualquer débito para com o Contratante aplicando-se ainda a Resolução nº 141/2013-TCE-RO, para as retenções cautelares de valores devidos a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual.

8.6. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP^{[1]}$$

8.7. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

8.8. Caberá reajuste de preços sempre que solicitado pelo contratado dentro da vigência contratual e desde que transcorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta (ou de seu orçamento base), cujo índice aplicável será o IPCA.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa decorrente de eventual contratação ocorrerá por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática: **01.122.1265.2981** (Gerir as Atividades Administrativas), elemento de despesa: **33.90.39** (outros serviços de terceiros - pessoa jurídica) .

9.2. As despesas para os exercícios subsequentes estarão submetidas a dotações orçamentárias próprias previstas para atendimento à presente finalidade, por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

10.1. As obrigações das partes são aquelas descritas no Termo de Referência constante do Processo Administrativo n. **005644/2022/SEI**.

10.2. Em especial, o Contratado tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou no instrumento que à dispensou.

11. PREPOSTO DA CONTRATADA:

11.1. NOME: **GILSON FERREIRA SA SILVA**

11.2. E-MAIL: gilsonferreira.gigi@gmail.com

11.3. TELEFONE: 69 9 99236-4914

12. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.1. A fiscalização será exercida por:

	Nome Servidor:	Matrícula:	Telefone:	E-mail institucional:
Fiscal	Denise Costa de Castro	512	3609-6246	512@tce.ro.gov.br
Suplente	Sânderson Queiroz Veiga	386	3609-6246	386@tce.ro.gov.br

12.2. Na fiscalização e acompanhamento da execução contratual, o fiscal e o suplente atenderão as disposições constantes da Lei Geral de Licitações e Regulamentos internos deste TCE-RO.

12.3. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a execução deste instrumento não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pelo seu cumprimento.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Ao contratado que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, aquelas previstas neste Contrato, bem como na Resolução nº 151/2013/TCE-RO).

14. DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua

rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO.

14.2. O Contratado reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão Administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

15. DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer dúvidas, omissões ou litígios oriundos do presente Contrato que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pelo CONTRATADO, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

CLEICE DE PONTES BERNARDO

Secretária-Geral de Administração/TCE-RO

GILSON FERREIRA

Representante da empresa GILSON FERREIRA SA SILVA 19201877234

[1] EM = Encargos moratórios; N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela paga; I = Índice de compensação financeira = 0,000328767, assim apurado: $I = (TX)/365$; $I = \{(12/100)/365\}$ $I = 0,000328767$ TX = Percentual da taxa anual = 12%



Documento assinado eletronicamente por **CLEICE DE PONTES BERNARDO, Secretária Geral**, em 23/09/2022, às 11:23, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Ferreira da Silva, Usuário Externo**, em 26/09/2022, às 08:07, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.tcerro.tc.br/validar>, informando o código verificador **0453182** e o código CRC **5D1BCADA**.